

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (PL nº 3.468, de 2000, na Casa de origem), que “institui o ano de 2002 como ‘Ano do Educador’ e dá outras providências”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institui o ano de 2004 como “O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor” e dá outras providências.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É instituído o ano de 2004 como “O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”.

**Art. 2º** São objetivos da instituição de 2004 como “O Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”:

- I – valorizar o ato humanitário de educar;
- II – resgatar a função social do educador e a valorização profissional do professor;
- III – resgatar o papel e o prestígio social do professor e promover o interesse dos jovens pelo Magistério;
- IV – analisar e acompanhar a execução orçamentária da União, Estados e Municípios quanto à aplicação dos recursos vinculados à educação e à valorização do Magistério;
- V – ampliar a divulgação de experiências pedagógicas inovadoras e/ou exitosas de professores e/ou comunidades que significam conquistas e contribuições importantes para a qualidade social da educação;

VI – fortalecer a formação inicial e continuada dos professores;  
VII – subsidiar o acesso e a formação sócio-cultural dos professores;  
VIII – qualificar a ação docente e ampliar a qualidade social da educação;  
IX – valorizar iniciativas comunitárias de envolvimento coletivo em ações educativas.

**Art. 3º** O Ministério da Educação e as Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Educação deverão elaborar e implementar planos de ação visando alcançar os objetivos estabelecidos nos incisos I a IX do art. 2º desta Lei, em decorrência do “Ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor”, no ano de 2004.

Parágrafo único. A elaboração dos Planos de Ação que trata o *caput* deste artigo deve contar com a participação dos professores e da sociedade através de seus órgãos de representação.

**Art. 4º** Será constituída pelo Congresso Nacional uma Comissão para:

I – analisar a situação do Magistério do país e verificar a aplicação dos recursos vinculados à educação e à valorização do Magistério;

II – articular-se com as Assembléias Legislativas dos Estados, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e essas com as Câmaras de Vereadores visando a realização local da análise da situação do Magistério e da aplicação dos recursos vinculados à educação e à valorização do Magistério.

**Art. 5º** É estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2004 para Estados, Distrito Federal e Municípios aprovarem os respectivos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação.

Parágrafo único. A União dedicará atenção especial em 2004 para a implementação do Plano Nacional de Educação.

**Art. 6º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para a implementação dos Planos de Ação de que trata o art. 3º desta Lei, poderão contar:

I – com os recursos constitucionalmente vinculados à educação e à valorização do Magistério na forma da legislação vigente;

II – com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, mediante projetos aprovados pelo seu órgão de gestão, para os objetivos de que trata o inciso VI do art. 2º desta Lei;

III – com os recursos obtidos através de doações de pessoas físicas ou jurídicas mediante projetos aprovados pelo Ministério da Cultura para os objetivos de que tratam os incisos V, VII, VIII e IX do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem financeiramente para os projetos de que trata o inciso III deste artigo farão jus aos benefícios concedidos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas nos respectivos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de setembro de 2003.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal